



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210232

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV RITA DE CÁSSIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.566.342/0001-52, representado pelo Sr. GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 138.610.342-04, residente na TRAVESSA RITA DE CASSIA, 111, PLACAS- PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: MARTINS E SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.469.809/0001-71, estabelecida à AVENIDA PERIMETRAL NORTE, CENTRO, Placas-PA, CEP 68138-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARIA DAS GRAÇAS SANTOS AGUIAR, residente na TRAVESSA MOREIRA DA ROCHA, VILA BRASIL, Uruará-PA, CEP 68140-000, portador do CPF 393.077.192-68.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 039/2021 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE SAÚDE PARA FINALIZAR O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
101873	ÓLEO DIESEL COMUM- Diesel S500. Contém 500mg/kg ou PPM (parte por milhão) de teor máximo de enxofre. É um produto adequado aos veículos a diesel fabricados antes de 01 de janeiro de 2012.	LITRO	5.000,00	5,940	29.700,00
101874	GASOLINA COMUM- chamada oficialmente pela ANP (Agência Nacional de Petróleo, gás e biocombustíveis) de tipo C, derivado de petróleo, recebe a adição de uma porcentagem de etanol anidro que varia entre 20% a 25% contendo enxofre em sua composição passando então por um teste atento pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) comprovando sua eficácia.	LITRO	5.000,00	7,050	35.250,00
101875	GASOLINA ADITIVADA- com 25% de etanol anidro, composta por aditivos químicos que ajudam na limpeza do motor, contendo detergente e dispersante, contendo nos aditivos anticorrosivos e antioxidante.	LITRO	2.500,00	7,200	18.000,00
101876	ÓLEO DIESEL S10- com 10ppm de enxofre e com 5% de adição de biodiesel de origem Vegetal.	LITRO	5.000,00	6,070	30.350,00
VALOR GLOBAL R\$					113.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Pregão eletrônico - Lei 10.520/02, art. 2º, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

RUA OLAVO BILAC - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Entregar em até dois dias, o objeto desse contrato em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, após recebimento da ordem de fornecimento.
- 3.3.1 Substituir o objeto no prazo de um dia, caso não seja aceito por incompatibilidade com o proposto.
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.11 a contratada se obriga a realizar o Abastecimento de forma contínua e ininterrupto da frota de abastecimento da patrulha mecanizada de terraplenagem da Prefeitura Municipal de PLACAS -PA;
- 3.12 Cabe a contratada providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Prefeitura Municipal de PLACAS, quanto à execução dos serviços contratados;
- 3.13 Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação juntos aos órgãos públicos;
- 3.14 cabe a contratada substituir as suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhada e fiscalizada por servidor designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:
 - a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
 - b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
 - c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
 - d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
 - e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
 - f) Realizar vistoria através do fiscal para verificação se do estado do bem entregue, para que ao fim da contratação o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



bem seja devolvido ao contratante sem que o deixe no prejuízo. Essa vistoria fica sob responsabilidade do fiscal do contrato e em sua posse.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de dezembro de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 113.300,00 (cento e treze mil, trezentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RUA OLAVO BILAC - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1315.101220052.2.017 Funcionamento da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.3001, no valor de R\$ 113.300,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DO PRODUTO

11.1. O prazo de entrega será de imediato, de forma parcelada, a contar da data do recebimento da Requisição;

11.2. A prestação de serviço será feita mediante a apresentação de requisição de fornecimento, preenchidas as especificações e quantidades solicitadas. Após preenche-las e assiná-las sobre o carimbo, no ato da prestação do serviço, a contratante ficará com a 1ª via da Requisição e a contratada com a 2ª via, que será apresentada a esta unidade mediante nota fiscal, no ato do pagamento.

11.4 . O local de fornecimento dar-se-á em posto de abastecimento que siga as normativas de segurança.

11.5.. Aceitos os bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

11.6. Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

PLACAS - PA, 15 de dezembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.566.342/0001-52
CONTRATANTE

MARTINS E SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI-ME
CNPJ 14.469.809/0001-71
CONTRATADO(A)

RUA OLAVO BILAC - CENTRO